



0529

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

nº

893

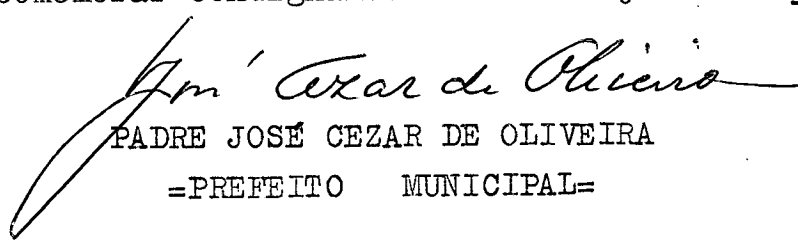
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos trazer à soberana apreciação de Vossas Excelências projeto de Lei, tratando da concessão de um ABONO DE NATAL aos funcionários efetivos ou colocados à disposição do Município, correspondente a um mês de vencimento, abono esse também extensivo às pensionistas da Municipalidade.

O abono de que trata a propositura em tela será pago integralmente àqueles que contem com tempo de serviço municipal ininterrupto igual ou superior a 10 (dez) meses e proporcional aos que venham a contar com tempo de serviço inferior ao assinalado neste parágrafo.

O projeto prevê ainda que as faltas injustificadas serão descontadas do abono, à base de 1/30 avos, para cada falta.

Nesta conformidade, aguardamos a aprovação dessa Colenda Casa ao projeto que consideramos de urgência, pois visa o mesmo assegurar aos funcionários, também uma espécie de 13º salário, a molde do concedido pela legislação trabalhista, para que eles possam comemorar condignamente os festejos natalinos.



PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

RECEBIDO
EM

11 NOV 1975

As Comissões de Justiça e de
Finanças
S. Sessões 11 / 11 / 1975

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em 1ª 0524 discussão.
S. Sessões, 13 / 11 / 75
Mário Luiz
Presidente

Aprovado em 2ª 0524 discussão.
S. Sessões, 18 / 11 / 75
Mário Luiz
Presidente

Projeto de Lei N. 1033/75

[10/NOVEMBRO/1975]

Dispõe sobre concessão de abono de Natal aos funcio
nários e pensionistas do Município.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários efetivos ou colocados à disposição da Prefeitura Municipal de Caieiras, um ABONO DE NATAL, correspondente a um (1) mês de vencimento, acrescido das - gratificações, adicionais e outras vantagens estatutárias que se incorporam ao vencimento, para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ABONO DE NATAL referido neste artigo é extensivo também às pensionistas do Município.

ARTIGO 2º - O ABONO DE NATAL de que trata o artigo 1º - será concedido na seguinte conformidade:

- a) - correspondente ao vencimento, com as vantagens estatutárias ao funcionário que contar com tempo municipal ininterrupto, igual ou superior a 10 (dez) meses.
- b) - correspondente a 10%, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 70%, 80% e 90% dos vencimentos aos funcionários que venham a contar até 30 de Novembro de 1975, respectivamente, com 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 meses de serviço municipal ininterrupto.

ARTIGO 3º - As faltas injustificadas cometidas durante o ano serão descontadas do abono, à base de 1/30 (um trinta avos) para cada falta.

ARTIGO 4º - Para ocorrer as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de Cr\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL CRUZEIROS).

ARTIGO 5º - O valor do presente crédito será coberto - com os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes rubricas orçamentárias:

-(segue)-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei N. _____

()

-(fls. 2)-

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

403 - 4.1.1.0.94 - OBRAS PÚBLICAS

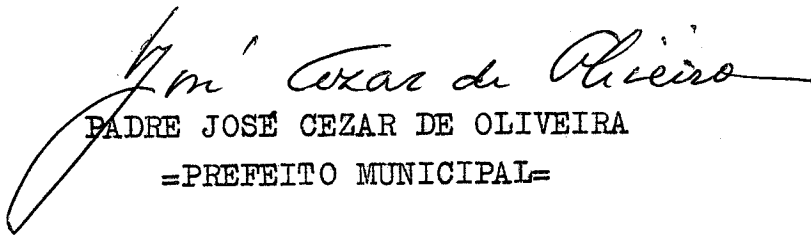
4 - Viaduto sobre a E.F.S.J.....Cr\$ 58.000,00

405 - 4.1.1.0.97 - OBRAS PÚBLICAS

Construção do Novo Cemitério.....Cr\$ 2.000,00

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de Novembro de 1975.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1033/75, DO PREFEITO
MUNICIPAL, SOBRE CONCESSÃO DE ABONO DE NATAL AOS
- FUNCIONÁRIOS -

Segundo o artigo 27, § 1º, nº 2, do Decreto-lei complementar nº 9, de 31-12-1969, "é da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores". (grifo nosso)

Nº mérito, como se trata de vantagem concedida desde os primórdios do Município, fazendo justiça aos funcionários pela sua equiparação/ aos contratados que percebem décimo terceiro salário, não vemos impedimentos à aprovação da propositura.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº .. 1033/75.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 1975.

Presidente: Vaqueiro José F. Almeida

Relator: Leandro de Almeida

Membro: Alfredo de Almeida



Comissão de Finanças

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1033/75, DO PREFEITO MUNI-
CIPAL, SOBRE CONCESSÃO DE ABONO DE NATAL AOS FUNCIONARIOS**

Através de um crédito especial no total de Cr.\$60.000,00 (ses-
senta mil cruzeiros), propõe o senhor Chefe do Executivo a concessão/
de Abono de Natal aos funcionários. Achamos plenamente justificavel a
medida.

Para cobertura do crédito é apontada a anulação parcial de vári-
os itens orçamentários, meio costumeiro e habil para essa finalidade.

O nosso parecer é favoravel à aprovação do Projeto de Lei nº
1033/75.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 1975.

Presidente: V. Pellon

Relator: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]



As Comissões da
S. Sessões. N. 15
Presidente

0528
RECEBIDO
EM
11 NOV 1975

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

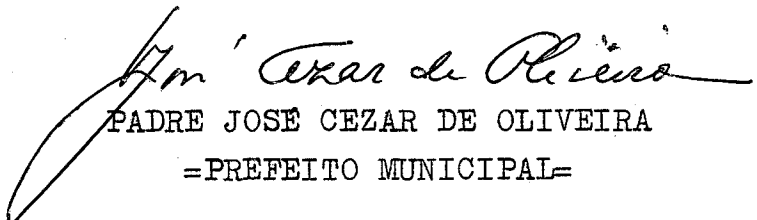
Ofício nº 1.251-75 - Em 11 de Novembro de 1975.-

SENHOR PRESIDENTE:

E o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de lei, dispondo sobre a concessão de ABONO DE NATAL aos funcionários do Município.

Outrossim, pedimos a Vossa Excelência que o projeto incluso seja apreciado em regime de urgência.

Temos a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

DERCIO PASIN

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS